



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 6.769, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereador Guti.

[Mensagem de Veto](#)

**Dispõe sobre a Fiscalização das merendas escolares servidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Guarulhos, e dá outras providências.**

***O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor ALAN NETO, nos termos do § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2010, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 103/10, referente ao Substitutivo nº 01 apresentado pelo próprio autor ao Projeto de Lei nº 166/09, de autoria do Vereador GUTI, promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos oferecidos como merenda escolar, por amostragem dos lotes e produtos, na rede pública de ensino do Município de Guarulhos, onde esse tipo de benefício seja oferecido.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de laboratórios credenciados, a análise da qualidade e quantidade dos alimentos e produtos que tenha repercussão direta na saúde pública.

**Art. 2º** O resultado da fiscalização será publicado no Diário Oficial do Município, nos sites eletrônicos dos respectivos órgãos fiscalizadores.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, através de seus departamentos competentes, manterá um cadastro de todos os fornecedores de merenda e alimentos necessários.

**§ 1º** O cadastro referido no *caput* deste artigo servirá de base de dados para vetar as empresas que fornecerem merendas inadequadas e insuficientes, conforme o que vier especificado nos editais licitatórios, em qualquer espécie de procedimento de escolha pública.

**§ 2º** Não ficarão isentos das penalidades administrativas, civis e criminais as empresas relacionadas no parágrafo anterior.

**§ 3º** Os meios e modos de fiscalização do artigo 1º desta Lei serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 23 de novembro de 2010.

**ALAN NETO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**JOSÉ ALBERTO SANCHES**  
**Secretário de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 090 de 3 de dezembro de 2010 - Página 40.

PA nº 50092/2010.

Em 9/3/2011 o TJSP, através dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0574693-49.2010.8.26.0000 indeferiu medida liminar. Em 14/9/2011, o TJSP através do [Acórdão nº 03707746](#) declarou a inconstitucionalidade desta Lei.

Texto atualizado em 13/6/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**



Lei Declarada Inconstitucional